

**DECRETO Nº. 2632/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a prorrogação de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA,** no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Remanso,

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o decreto Municipal 2586/2020 que declara situação de emergência.

**CONSIDERANDO** o decreto da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia N.º N°2151/2020, que reconhece o Estado de Calamidade do Município de Remanso – Ba.

**CONSIDERANDO,** decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da ADIn 6.341, segundo a qual, os Municípios podem adotar medidas sobre isolamento, quarentena, restrição excepcional e temporária de rodovias, portos ou aeroportos etc.

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 19.586 DE 27 DE MARÇO DE 2020 do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** o DECRETO Nº 19.735 DE 01 DE JUNHO DE 2020 do Estado da Bahia.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares da Rede Municipal e Instituições Particulares até o dia 30 de Junho de 2020.

**Art. 2º** - Fica prorrogado, até o dia 30 de Junho de 2020, a proibição de circulação; e a saída e a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal, público e privado, rodoviário e hidroviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no Município de Remanso – Ba.

**§1º** Findo prazo estipulado no caput dos artigos anteriores, será avaliada a situação, considerando a Pandemia no Município, podendo ser suspensas as atividades por igual período.

**Art. 3º** - Ficam autorizados os fiscais de postura, em conjunto com a vigilância sanitária e polícia civil e militar, a fiscalizarem o cumprimento deste decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA,  
EM 15 DE JUNHO DE 2020.**



**JOSE CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**